



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAGUAÇU

Casa do Povo, abrigo da legalidade.

MATÉRIA APROVADA

Por unanimidade em 20/02/24
a última votação na(s) 21/02/24
sessão(es) ordinária(s) 53 extraordinária(s) (-)
Delvaux D. Morais
Secretária de Administração

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2024 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Câmara Municipal de Araguaçu - TO

Protocolo Nº 2838

Em 16/02/2024

Amurício de S. Costa
Assinatura

SÚMULA: “Dispõe sobre
obrigatoriedade de identificação nos
veículos oficiais, de propriedade ou a
serviço da administração pública
municipal.”

Venho por meio deste, na pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu - TO, apresentar aos nobres vereadores projeto de lei que “Dispõe sobre obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da administração pública municipal.”

Art. 1º. Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação da Secretaria a qual o veículo pertence.

§ 1º Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração, automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

Art. 2º. O Brasão Oficial será afixado em ambas as laterais dos veículos, em tamanho mínimo de 0,50 x 0,30cm, visível e colorido.

§ 1º. Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – TO.
- b) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO
- c) DENUNCIE (41- telefone a ser escolhido pelo Administrador).

§ 2º. Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:

- a) A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU – TO

- b) Nome do proprietário
- c) N° do Contrato
- d) DENUNCIE (41- telefone a ser escolhido pelo Administrador)

Art. 3º. Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, para todos os veículos oficiais ou locados;

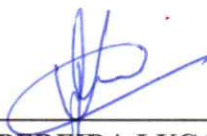
Araguaçu – TO, 15 de fevereiro de 2024.



JOSUÉ PEREIRA DA SILVA
Vereador Presidente



JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA
Subscrito -Vereador



VALMIR PEREIRA LUCAS CORTEZ
Subscrito -Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Araguaçu – TO, valemo-nos da presente Justificativa para encaminhar à aprovação o referido Projeto de Lei que se destina instalar adesivos em todos os veículos em uso pela administração pública municipal de Araguaçu - TO, sendo estes constantes da frota do patrimônio ou locados via terceirizados.

Pelo entendimento de que há necessidade de agir com o princípio da transparência, publicidade e legalidade quanto aos atos da administração pública municipal, e tendo a possibilidade de melhor fiscalização, tanto por parte da Câmara Municipal quanto da própria população, ambos interessados no uso adequado e legal dos veículos que pertencem à Prefeitura ou daqueles que são ou que possam vir a ser locados, é que tal projeto consiste em garantir o direito de conhecimento dos veículos em uso.

Considerando que tal medida dará melhor visibilidade, bem como assegurando as funções atribuídas aos Vereadores no Regimento Interno dessa, bem como a premissa de que todos os munícipes terão condições de acompanhar e sentir-se seguro quanto à aplicação dos valores arrecadados também através dos impostos que pagam, ao perceberem que os veículos em uso pela administração serão, de fato, destinados ao benefício exclusivo dela própria, impossibilitando que se faça uso para fins particulares ou para destinos indevidos, é que se acha devida a aprovação e aplicação da referida lei.

Certos da compreensão dos nobres edis, que certamente comungam com a mesma ideia de fiscalização e garantia de transparência, devido à característica de benefício da publicidade dos atos, bem como outros, contamos com aprovação do anexo projeto de lei, antecipando agradecimentos.

Câmara Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, 15 de fevereiro de 2024.



JOSUÉ PEREIRA DA SILVA
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAGUAÇU

Casa do Povo, abrigo da legalidade.

JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

Subscrito - Vereador

VALMIR PEREIRA LUCAS CORTEZ

Subscrito - Vereador